



Adriane Lima <adriane.lima@corenpr.gov.br>

Pedido de Esclarecimentos - Edital de Credenciamento 6/2026 - Número da Contratação 53/2026 – Processo Administrativo 00239.008798/2025- 19

1 mensagem

'IGOR LUCIO GOULART FERREIRA' via Divisão de Licitação, Contratos e Convênios

9 de junho de 2026 às

<licitacao@corenpr.gov.br>

15:25

Responder a: IGOR LUCIO GOULART FERREIRA <igor.ferreira@upbrasil.com>

Para: "licitacao@corenpr.gov.br" <licitacao@corenpr.gov.br>, "gestaodepessoas@corenpr.gov.br"

<gestaodepessoas@corenpr.gov.br>

Cc: Licitacoes Up Brasil <licitacoes@upbrasil.com>, KHELVIO MARTINS DE PAULA <khelvio.martins@upbrasil.com>

Pública

Boa Tarde Sra Adriane

Tudo bem?

Ao CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN – PR

Ref.: Edital de Credenciamento 6/2026 - Número da Contratação 53/2026 – Processo Administrativo 00239.008798/2025- 19

Objeto: Credenciamento de empresas para a prestação de serviços contínuos de administração, intermediação, gerenciamento e fornecimento dos benefícios de vale-refeição e vale-alimentação aos empregados do Coren/PR, por meio de cartões magnéticos com chip de segurança e senha, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1 - Qual a data e horário final para o envio da documentação, para participar da primeira rodada de votação/escolha dos usuários?

2 - Para qual o e-mail devemos enviar os documentos de habilitação?

3 - Podemos entender que a assinatura do contrato, será após a votação/escolha dos usuários?

4 - a empresa que obtiver a partir de 1 voto, assinará o contrato?

5 - Qual a quantidade de usuários estimados?

6 - para fins de apresentação da rede credenciada, para o caso de arranjo fechado, devemos considerar o item abaixo atualizado?

4.73. Considerando a taxa média de crescimento do setor de alimentação no estado do Paraná, estimada em

aproximadamente 11% entre 2021 e 2025/2026, projetam-se os seguintes quantitativos mínimos atualizados para

2026:

LOCAIS	QUANTITATIVO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS (RAIO DE 5 KM DO ENDEREÇO DO RESPECTIVO POSTO DE ATENDIMENTO)	
	REFEIÇÃO	ALIMENTAÇÃO
SEDE CURITIBA	278	278
SUBSEÇÃO LONDRINA	216	118
SUBSEÇÃO MARINGÁ	176	125
SUBSEÇÃO CASCAVEL	90	84
ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO PONTA GROSSA	90	84

7 – Para empresa que operar com arranjo de pagamento fechado, deverá obedecer o seguinte prazo para apresentar a lista de estabelecimentos, caso não tenha atingido o mínimo, deverá assinar um termo se comprometendo, Correto?

4.76. Na hipótese de não alcançar o mínimo requisitado em cada modalidade e região, as empresas credenciadas deverão assinar um termo se comprometendo em cadastrar a quantidade de estabelecimentos, de modo a atingir o mínimo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob o risco de rescisão contratual.

8 - Em qual o momento a empresa deverá apresentar o material de marketing?

9 - Podemos entender que a empresa que operar com arranjo de pagamento aberto (com bandeira mastercard) não há necessidade de apresentar lista de estabelecimentos credenciados Uma vez que o cartão mastercard é aceito em qualquer estabelecimento de alimentação? Podendo ser substituída por uma declaração de arranjo aberto?

10 - É correto o entendimento que as empresas habilitadas poderão oferecer benefícios adicionais, como, por exemplo, crédito bônus e demais benefícios com o intuito de promover a qualidade de Alimentação do Trabalhador?

11- Considerando que o objeto da contratação refere-se ao fornecimento e à administração de cartões alimentação/refeição, caracterizando-se como prestação de serviços continuados por meio eletrônico, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem execução presencial permanente nas dependências da Administração, entendemos que o atendimento ao item 9.25 poderá ser realizado por meio de preposto designado para representação virtual/remota, disponível por telefone, e-mail e demais canais eletrônicos de comunicação, apto a atender às demandas relacionadas à execução contratual sempre que solicitado pela Administração.

Está correto o entendimento? Caso contrário, solicitamos esclarecer a necessidade de manutenção de preposto fisicamente no local da prestação dos serviços e a respectiva justificativa, considerando as características do objeto contratado.

12 - Observamos que, em resposta aos questionamentos relacionados aos prazos de pagamento/repassse, esse Conselho tem reiteradamente adotado o entendimento fundamentado no art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.442/2022, segundo o qual o repasse prévio dos valores destinados ao auxílio-alimentação não configura pagamento antecipado à contratada.

Contudo, considerando o entendimento consolidado pelo Acórdão nº 5.928/2024 – 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União (TCU), segundo o qual o repasse pelo empregador à gestora dos valores destinados ao auxílio-alimentação não corresponde à contraprestação pelos serviços executados, não possuindo natureza de pagamento, entendemos que deve haver distinção entre:

- a) o repasse dos valores destinados à carga dos benefícios aos empregados, que possui natureza meramente transitória e vinculada à disponibilização dos créditos; e
- b) o pagamento pela prestação dos serviços de administração e gerenciamento do benefício, que constitui a efetiva contraprestação contratual.

Nesse contexto, considerando que o presente certame prevê taxa de administração de 0,00%, inexistindo remuneração financeira da contratada por meio de taxa administrativa, entendemos que os prazos estabelecidos para disponibilização dos créditos aos beneficiários dizem

respeito exclusivamente ao repasse dos valores dos benefícios, não se confundindo com pagamento por serviços prestados.

Está correto o entendimento de que a vedação prevista no art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.442/2022 e o entendimento do TCU reconhecem que os valores repassados para carga dos benefícios possuem natureza distinta da contraprestação pelos serviços de administração, especialmente nos casos em que a taxa de administração contratada é de 0,00%?

13 – Ainda assim, se o Coren PR, entender que ainda está correto, pela manutenção do prazo POS PAGO, gentileza nos enviar uma justificativa e apontar em quantos dias corridos o Coren PR, irá efetuar o repasse/pagamento para empresa contratada?

14- Esse Órgão possui inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)? Em caso afirmativo, qual é o CNPJ inscrito?

15- Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)?

16- Qual é o vínculo de contratação dos usuários (Estatutários ou Celetistas)?

17 - Para a concessão do benefício há um percentual de desconto cobrado do beneficiário?

18 - Qual é o regime tributário utilizado (lucro real ou presumido)?

Att;



Igor L. Goulart Ferreira

igor.ferreira@upbrasil.com

Analista Jurídico

Licitações

 +55 34 99239 1094



Poderá ser divulgada externamente e internamente sem qualquer aprovação formal.